

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 186/87

Fixa subsídios dos Vereadores.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Esteio, nos termos do art. 6º do Decreto Legislativo nº 134/82, e em cumprimento a sentença proferida em data de 09/01/87 do M.M. Juiz da 2ª Vara desta Comarca, ainda não transitada em julgado, estabelece os valores dos subsídios dos Vereadores, que eventualmente, não sendo confirmada a sentença em grau de recurso, perceberão a diferença que fizerem jus, na forma que segue.

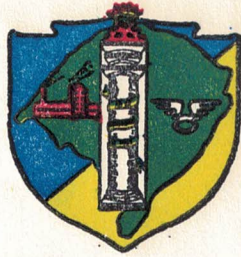
Art. 1º - os subsídios mensais dos vereadores para o período de 1º/09/86 a 31/12/86, são fixados da seguinte forma:

I - Parte fixa, corresponde ao valor permanente a que faz jus o vereador, independentemente de comparecimento às sessões plenárias, o valor de Cz\$ 824,00 (Oitocentos e vinte e quatro cruzados);

II - Parte variável, referente ao comparecimento do vereador às sessões plenárias ordinárias, o valor de Cz\$ 1.648,00 (Um mil, seiscentos e quarenta e oito cruzados);

Art. 2º - A parte variável do subsídio será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês.

Art. 3º - Para a fixação dos subsídios dos vereadores no valor constante do artigo 1º, foi considerado o valor de 3%, sobre Cz\$ 18.791.481,89 (Dezoito milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzados e oitenta e nove centavos) correspondente a arrecadação efetivamente realizada no exercício de 1985.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1986.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 15 de janeiro de 1987.

Antonio Felício da Silva

Presidente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Data supra.

Rosa Viegas Pereira
Secretária